

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. - ASJUR/PRES 750/2010.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA 5 ESTRELAS
SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.****PROCESSO Nº 112.002.291/2009.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente **CELSO ROBERTO MACHADO PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor Administrativo **ILDEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1100, Parte A, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.894/0001-42, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo senhor **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da C.I. nº 701.470 SSP/DF e do CPF nº 295.936.461-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o Voto datado de 30/12/2010, do Senhor Diretor Administrativo às fls. 1700, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 3.923ª sessão, às fls. 1.701, realizada em 30/12/2010, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.291/2009, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, pela CONTRATADA, de vigilância ostensiva com o uso de armas não letais, supervisão motorizada e monitoramento eletrônico para os próprios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, de conformidade com as especificações e quantidades contidas no Projeto Básico, no Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0834/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 1.664/1.681 do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.291/2009, passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME
DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Edital e especificações fornecidas pela NOVACAP.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A NOVACAP pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado o valor total de R\$ 4.072.287,78 (quatro milhões, setenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), ao custo mensal de R\$ 339.357,31 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço proposto para execução do serviço objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o disposto no artigo 28, parágrafo 1º da Lei nº 9069, de 29/06/95 e artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10192, de 14/02/2001. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será objeto de repactuação, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP, contra a apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 0834/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, seus anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura e com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, permitida a sua prorrogação na forma da Lei vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo só se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato e se configure hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

O serviço de que trata este Contrato será executado com recursos procedentes dos Programas de Trabalho 15.122.0100.8517.001, 15.452.0700.8508.001 e 15.662.0084.1810.0001, todos com Natureza de Despesa 33.90.37, Fonte de Recursos 100, com emissão da Nota de Empenho nº 2010NE02163, datada de 30/12/2010, emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP, no valor parcial de **R\$ 11.312,00 (onze mil, trezentos e doze reais)**, valor referente a 01 (um) dia trabalhado no presente exercício (31/12/2010). Os demais recursos estão previstos na proposta orçamentária do exercício de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 203.614,38 (duzentos e três mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em optando pela fiança bancária, a Contratada deverá apresentar em original, e obedecer o modelo fornecido pela Assessoria Jurídica da NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada pela Contratada será liberada e restituída após a execução do presente contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a Contratada deverá apresentar prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO

A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA -
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução dos serviços;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de qualificação da CONTRATADA apresentada na proposta;
- f) responder solidariamente pelos encargos previdenciários resultantes do contrato.
- g) Cumprir todas as obrigações e prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0834/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG.

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações contidas no Projeto Básico, normas técnicas, prazos e condições estipulados neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0834/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas e apresentadas na proposta;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

d) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

e) ampliar ou reduzir o objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

f) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

g) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as suas alterações, ficando definidos os seguintes percentuais de multa:

a) se o atraso for igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos e a CONTRATADA primária, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do valor da etapa.

b) em sendo a CONTRATADA reincidente e o atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa;

c) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias corridos a multa será de 10% (dez por cento) do valor da etapa;

d) ocorrendo total inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando se tratar da primeira rescisão contratual;

e) na hipótese do total inadimplemento da obrigação e a CONTRATADA já tenha dado causa a rescisão contratual nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o valor da multa não for recolhido pela Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA -
DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 0834/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, e seus anexos, e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato será regido pelo disposto na lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato reger-se-á pelas disposições no Edital de Pregão Eletrônico nº 0834/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, e seus anexos, e pelos termos da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

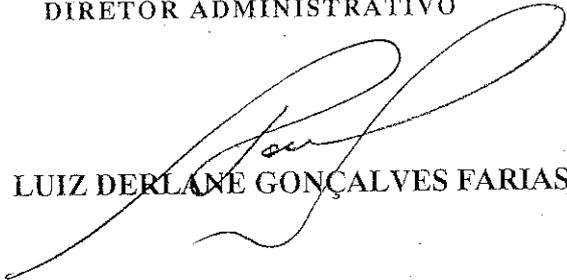
Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.

PELA NOVACAP:


CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
DIRETOR-PRESIDENTE

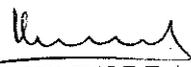

ILDEU DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS

TESTEMUNHAS:


BRIEDA MOREIRA RODRIGUES


HÉLIO MENDES DA SILVA

